

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 924, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Acrescenta à Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores (Regimento Interno da Assembleia Legislativa), o Título XIV - “Da Realização de Atividades Parlamentares em Ambiente Virtual, no Contexto da Pandemia Provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”, e dá outras disposições.

(Projeto de Resolução nº 15, de 2020)
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “h” do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - A Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescida do Título XIV, com a seguinte redação:

“TÍTULO XIV

DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PARLAMENTARES EM AMBIENTE VIRTUAL, NO CONTEXTO DA PANDEMIA PROVOCA-DA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 289 – Até 14 de março de 2021, fica suspensa a rea-lização, nas dependências do Palácio 9 de Julho, das seguintes atividades:

I - eventos coletivos não diretamente relacionados às ativi-dades legislativas do Plenário e das Comissões;

II - reuniões de Comissões Permanentes e Temporárias, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e do Conselho de Defesa das Prerrogativas Parlamentares, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único;

III - sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares;

IV - visitação institucional e outras atividades realizadas pela Assembleia Legislativa, inclusive no âmbito do Instituto do Legislativo Paulista (ILP).

Parágrafo único - As reuniões convocadas nos termos do artigo 18, inciso III, alínea ‘d’, poderão ser realizadas presencial-mente, conforme especificar sua convocação. (NR)

Artigo 290 - Durante o período em que, nos termos do dispo-sto no artigo 289, não ocorrerem atividades parlamentares de forma presencial, poderão realizar-se em ambiente virtual, empregando-se as soluções tecnológicas previstas neste Título:

I - as atividades de Comissões Permanentes, bem como os trabalhos de Comissões Temporárias, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, e do Conselho de Defesa das Prerrogativas Parlamentares;

II - atos solenes, observado o disposto nos artigos 298 a 303.

Parágrafo único - Considerar-se-ão abrangidos, nas referên-cias feitas neste Título a Comissões, os Conselhos mencionados no inciso I. (NR)

Artigo 291 - As disposições deste Título caracterizam-se como transitórias, aplicando-se apenas no período em que, nos termos dos artigos 289 e 290, as atividades parlamentares se desenvolverem em ambiente virtual.

Parágrafo único - Observar-se-ão, na prática dos atos rela-tivos ao processo legislativo, bem como nas demais atividades parlamentares, as normas pertinentes estabelecidas nos Títulos I a XIII, naquilo que não forem contrárias ao disposto neste Título. (NR)

Artigo 292 - A deliberação remota e as demais ativida-des desenvolvidas em ambiente virtual dar-se-ão mediante o emprego de recurso tecnológico que, além de permitir a intera-ção, em vídeo e áudio, entre os Parlamentares, possibilite:

I - funcionamento em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - acesso simultâneo de conexões em número suficiente à participação de todos os membros da Assembleia Legislativa;

III - gravação da íntegra dos debates e registro seguro do resultado das votações;

IV - concessão da palavra aos Parlamentares pelo Presidente da reunião, bem como o controle, por ele, do respectivo tempo;

V - captura de imagem do Parlamentar no momento em que proferir seu pronunciamento ou voto.

§ 1º - Caberá ao Parlamentar:

- providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;
- providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

3. manter, junto às unidades administrativas competentes, número atualizado do telefone por meio do qual participará dos trabalhos;

4. manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no item 2, durante o horário designado para a reunião.

§ 2º - Nos atos solenes e nas demais atividades em que se admitir a participação de não Parlamentares, será de responsa-bilidade do participante atender, no que couber, às exigências previstas no § 1º. (NR)

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO E DOS TRABALHOS DAS REUNIÕES DESENVOLVIDAS EM AMBIENTE VIRTUAL

Artigo 293 - As reuniões realizadas nos termos deste Título serão convocadas por meio do ‘Diário da Assembleia’, com indi-cação da respectiva data, horário e objeto; também poderão ser feitas, observadas as normas regimentais pertinentes, convoca-ções no curso dos trabalhos das reuniões e sessões.

§ 1º - Em relação a reuniões de Comissão convocadas pelo ‘Diário da Assembleia’, observar-se-á antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas na convocação.

§ 2º - Independentemente do dia da semana e do horário em que ocorrerem, as reuniões realizadas nos termos deste Título considerar-se-ão, para os fins regimentais, como extra-ordinárias. (NR)

Artigo 294 - A condução das reuniões de Comissão dar-se-á com observância do seguinte:

I - as convocadas pelo Presidente da Assembleia Legis-lativa, nos termos do artigo 18, inciso III, alínea ‘d’, serão conduzidas, conforme especificar a correspondente convocação, a partir de recinto do Palácio 9 de Julho, ou à distância, por conexão digital;

II - as demais serão conduzidas exclusivamente à distância, por conexão digital.

Parágrafo único - O quórum constitucional e regimental para a abertura e continuidade dos trabalhos será aferido pelo Presidente da reunião levando-se em consideração o número de Parlamentares que se encontrem conectados nos momentos correspondentes. (NR)

Artigo 295 - Das reuniões de Comissões realizadas em ambiente virtual participarão apenas:

I - seus membros efetivos, ou, na sua ausência, os respec-tivos substitutos;

II - Líderes.

§ 1º - Cabe ao membro efetivo da Comissão que se encontre impedido de participar da reunião, comunicar o membro subs-tituto de sua bancada, para que ingresse em ambiente virtual.

§ 2º - A participação do membro substituto se encerrará quando o membro efetivo ingressar no ambiente virtual duran-te a reunião.

§ 3º - Em razão da excepcionalidade da realização das reuni-ões de que trata este artigo, somente adentrarão o recinto virtual:

- Deputadas e Deputados membros da Comissão, bem como Líderes;
- os servidores efetivos designados para secretariar os trabalhos;

3. os Procuradores da Assembleia Legislativa designados para prestar assessoramento jurídico à Comissão;

4. autoridades ou cidadãos cuja oitiva ou arguição estiver prevista.

§ 4º - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

§ 5º - Poderão funcionar, simultaneamente, até 6 (seis) reuniões de Comissão, que serão transmitidas ao vivo, nos canais reservados à Rede ALESP ou por ela mantidos na TV e na internet.

§ 6º - A vista de proposições e documentos dar-se-á preferencialmente por meio eletrônico.

§ 7º - Durante a realização das reuniões em ambiente virtual, ficará suspensa a participação de técnicos credenciados, prevista no artigo 28. (NR)

Artigo 296 - Após a discussão da matéria, dar-se-á início à votação, que será feita adotando-se o processo simbólico, exce-to nos seguintes casos, em que será nominal:

I - se houver, por qualquer membro da Comissão, solici-tação neste sentido;

II - se tiver sido apresentado voto em separado sobre a matéria em apreciação.

§ 1º - Realizada a votação pelo processo simbólico, o Presidente da Comissão, logo após anunciar o resultado, abrirá prazo de 2 (dois) minutos para que qualquer de seus membros apresente pedido de verificação de votação, por meio de envio de mensagem no ‘chat’ da plataforma de videoconferência.

§ 2º - A votação pelo processo nominal dar-se-á com obser-vância do seguinte:

1. os Parlamentares serão chamados, um a um, em ordem de chamada previamente estabelecida e anunciada pelo Presi-dente da Comissão;

2. terminada a chamada a que se refere o item 1, proceder-se-á, ato contínuo, à chamada dos Parlamentares cuja ausência tenha sido verificada.

§ 3º - A verificação de votação dar-se-á na forma do § 2º. (NR)

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Artigo 297 - Far-se-ão na forma disciplinada em Ato da Presidência:

I - a apresentação de proposições de autoria parlamentar;

II - o envio, às Comissões, de votos de Relatores e de votos em separado. (NR)

CAPÍTULO IV

DOS ATOS SOLENES

Artigo 298 - Poderão ser realizados, no âmbito da Assem-bleia Legislativa, atos solenes em ambiente virtual.

Parágrafo único - Os atos solenes serão realizados somente em dias úteis. (NR)

Artigo 299 - Os atos solenes destinar-se-ão às mesmas finalidades regimentalmente definidas para as sessões solenes, com as seguintes restrições:

I - na vigência de luto oficial, evitar-se-á a realização de atos solenes de caráter comemorativo;

II - não se concederão prêmios, diplomas, colares ou meda-lhas. (NR)

Artigo 300 - A realização de ato solene somente poderá ser proposta por Deputadas e Deputados.

§ 1º - Para fins de formalização e pré-agendamento, a proposta deverá ser enviada, a partir de e-mail institucional, ao do Departamento de Comunicação, com indicação da data e horário em que se pretende promover o ato solene, e da respectiva finalidade.

§ 2º - Recebida a proposta, o Departamento de Comunica-ção submetê-la-á à Presidência, e, após aprovada, agendará o ato solene. (NR)

Artigo 301 - A condução dos trabalhos do ato solene caberá ao Parlamentar proponente, que o fará remotamente, a partir do local onde se encontrar, vedada a utilização dos Plenários e Auditórios do Palácio 9 de Julho para esse fim.

§ 1º - Na impossibilidade de conduzir os trabalhos, o pro-pONENTE solicitará que outro Parlamentar o faça.

§ 2º - É vedada a condução de ato solene por quem não seja membro da Assembleia Legislativa. (NR)

Artigo 302 - Os trabalhos dos atos solenes desenvolver-se-ão, integralmente, através de plataforma de videoconferência, cabendo ao Parlamentar proponente, com o auxílio do Depar-tamento de Comunicação, disponibilizar aos participantes o correspondente ‘link’ de acesso. (NR)

Artigo 303 - Além das atribuições previstas nos artigos 300 e 302, caberá ao Departamento de Comunicação:

I - acompanhar, registrar e noticiar as atividades dos atos solenes;

II - executar, de acordo com as determinações do Parlamen-tar que estiver conduzindo os trabalhos, as operações relativas ao funcionamento da plataforma de videoconferência;

III - executar outras ações de suporte tecnológico e opera-cional necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive no que se refere ao ingresso e permanência, no recinto virtual, de Parlamentares e demais participantes.

Parágrafo único - Os atos solenes terão cobertura na Rede ALESP, que, sempre que possível, os transmitirá ao vivo. (NR)

CAPÍTULO V

DO APOIO E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL AOS PARLAMENTARES

Artigo 304 - As unidades da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral de Administração, de forma integrada, e observadas as respectivas áreas de competência, prestarão apoio e suporte técnico e operacional aos Parlamentares duran-te as reuniões em ambiente virtual. (NR)

CAPÍTULO VI

DA EDIÇÃO DE NORMAS COMPLEMENTARES

Artigo 305 - Normas complementares necessárias à implantação do disposto neste Título serão estabelecidas mediante Ato da Presidência. (NR).”

Artigo 2º - Ficam convalidados todos os atos que, com base em Atos da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, foram praticados em reuniões e sessões realizadas em ambien-te virtual, entre 24 de março de 2020 e a data da publicação desta resolução.

Artigo 3º - Esta resolução vigorará da data de sua publica-ção até 14 de março de 2021.

Parágrafo único - Com a cessação da vigência desta resolu-ção, ficará revogado o Título XIV da Resolução nº 576, de 26 de junho de 1970.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 26/11/2020.

a) CAUÉ MACRIS – Presidente

Pauta

27 DE NOVEMBRO DE 2020 101ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, rece-bimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.

1ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 689, de 2020, de autoria do deputado Campos Machado. Denomina "Thomaz Rodrigues Alckmin" o viaduto localizado no km 5 da Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença - SP 101, que liga os Corredores Metropolitanos de Transportes de Campinas e o Município de Hortolândia.

2 - Projeto de lei nº 690, de 2020, de autoria do deputado Maurici. Institui o Censo Hospitalar Eletrônico, com preenchi-mento diário obrigatório nas unidades públicas sob gestão municipal e estadual e seu compartilhamento com os gestores de saúde da região.

2ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 688, de 2020, de autoria do deputado Maurici. Institui o "Mês Dezembro Verde".

2 - Projeto de decreto legislativo nº 41, de 2020, de autoria do deputado Sargento Neri e outros. Susta o Decreto do Poder Executivo nº 65.295, de 16 de novembro de 2020.

3 - Moção nº 190, de 2020, de autoria do deputado Fre-derico d’Ávila. Manifesta veemente repúdio ao humorista Léo Lins pelos reiterados discursos de ódio contra os judeus e pelo desrespeito com as pessoas portadoras de Transtorno do Espec-tro Autista (TEA).

3ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 686, de 2020, de autoria da deputada Adriana Borgo. Institui aos policiais militares e civis, bombeiros militares e agentes penitenciários o direito ao pagamento de meia entrada em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas ou similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

2 - Moção nº 189, de 2020, de autoria do deputado Cam-pos Machado. Repudia a matéria jornalística veiculada pela TV Globo, a propósito de Ação Civil Pública promovida pelo Ministério Público do Estado contra servidores policiais civis, e manifesta total solidariedade aos senhores Delegados de Polícia Domingos Paulo Neto, Aldo Galeano Júnior, Éder Pereira da Silva, Hélio Bressan, José Eduardo Zappi e Wilson Roberto Zampieri.

4ª Sessão

Projeto de lei nº 685, de 2020, de autoria do deputado Cas-tello Branco. Denomina "Delegado Classe Especial Álvaro Vicen-te de Luca" o Serviço Aerotático - SAT do Departamento de Ope-rações Policiais Estratégicas - DOPE, da Polícia Civil do Estado.

5ª Sessão

1 - Projeto de lei Complementar nº 32, de 2020, de autoria do deputado Carlos Giannazi. Assegura o direito ao cômputo do tempo de serviço para todos os fins, inclusive para obtenção de vantagens por tempo de serviço como quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio, durante a vigência do Programa Federativo de Enfretamento ao Coronavírus SARS-CoV-2.

2 - Projeto de lei nº 682, de 2020, de autoria do deputado Coronel Nishikawa. Denomina "Coronel Celestino Henriques Fernandes" o edifício do Oitavo Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em Santo André.

3 - Projeto de lei nº 683, de 2020, de autoria da deputada Leticia Aguiar. Denomina "Juliano Aparecido de Freitas" a sede do Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC, em São José dos Campos.

4 - Moção nº 187, de 2020, de autoria do deputado Carlos Cezar. Manifesta repúdio à malsinada iniciativa da Escola Franco Brasileira de introduzir em seu sistema pedagógico a ideologia de gênero com a pseudodenominação de neutraliza-ção gramatical.

5 - Moção nº 188, de 2020, de autoria do deputado Dele-gado Bruno Lima. Repudia os ataques injuriosos perpetrados contra a Sra. Ana Lúcia Martins (PT), primeira vereadora negra eleita pelo Município de Joinville/SC, e apela para que os poderes constituídos garantam-lhe proteção, assegurando-lhe os seus direitos fundamentais e universais de pessoa humana.

Em pauta por 3 (três) sessões para conhecimento, recebi-mento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o item 1 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno (Urgência).

2ª Sessão

Projeto de lei nº 687, de 2020, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre a criação do Fundo do Trabalho do Estado de São Paulo - FUNTESP e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de São Paulo - CETER-SP, nos ter-mos da Lei federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018.

Oradores Inscritos

PEQUENO EXPEDIENTE - 27/11/2020

- ITAMAR BORGES
- RODRIGO MORAES
- DELEGADO OLIM
- DR. JORGE LULA DO CARMO
- JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
- MAURICI
- FREDERICO D’AVILA
- RODRIGO GAMBALE
- CARLA MORANDO
- DRA. DAMARIS MOURA
- MAJOR MECCA
- ED THOMAS
- MARCOS DAMASIO
- CARLOS GIANNAZI
- CORONEL TELHADDA
- VALERIA BOLSONARO
- DOUGLAS GARCIA
- CAIO FRANÇA
- SARGENTO NERI
- GIL DINIZ

GRANDE EXPEDIENTE - 27/11/2020

- FREDERICO D’AVILA
- ALEX DE MADUREIRA
- SEBASTIÃO SANTOS
- DOUGLAS GARCIA
- ITAMAR BORGES
- AGENTE FEDERAL DANILO BALAS
- CASTELLO BRANCO
- MAURICI
- DR. JORGE LULA DO CARMO
- EDMIR CHEDID
- VALERIA BOLSONARO
- RODRIGO GAMBALE
- JORGE WILSON XERIFE DO CONSUMIDOR
- MARIA LÚCIA AMARY
- LUIZ FERNANDO LULA DA SILVA
- CORONEL NISHIKAWA
- CARLOS GIANNAZI
- CARLA MORANDO
- CEZAR
- CORONEL TELHADDA
- SARGENTO NERI
- CONTE LOPES
- CARLOS CEZAR
- RODRIGO MORAES
- ED THOMAS
- TEONILIO BARBA LULA
- MAJOR MECCA
- RICARDO MELLÃO
- TENENTE COIMBRA
- JANAINA PASCHOAL
- MARTA COSTA
- CAIO FRANÇA
- ANDRÉ DO PRADO
- DANIEL JOSÉ
- PROFESSORA BEBEL LULA
- MÁRCIA LULA LIA
- DELEGADO OLIM
- ADRIANA BORG0
- DRA. DAMARIS MOURA
- GIL DINIZ
- ADALBERTO FREITAS

Expediente

26 DE NOVEMBRO DE 2020 100ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

MINISTÉRIOS
Nº 111/2020, do Desenvolvimento Regional, encaminha resposta à Indicação 3754/20.

SECRETARIAS DE ESTADO
S/Nº, de Desenvolvimento Social, encaminha resposta ao Ofício SGP-P 99/20.

OFÍCIO

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SEGURANÇA NAS ESCOLAS

Solicito as providências para transferir a coordenação da Frente Parlamentar em Defesa da Segurança nas Escolas para o Deputado Emídio de Souza.

Sendo assim, deixo de ser coordenadora e passo a ser apoiadora.

Sala das Sessões, em 26/11/2020.

a) Professora Bebel

De acordo.

a) Emídio de Souza

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 2020

Altera a Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, que “institui o Regime de dedicação plena e integral - RDPI e a Gratificação de dedicação plena e integral - GDPI aos integrantes do quadro do Magistério em exercício nas escolas estaduais de ensino médio de período integral, e dá providências correlatas”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados, da Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.191, de 28 de dezembro de 2012, pas-sam vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio de Período Integral, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em período integral, exercendo, além da docência, as atividades de tutoria com alunos e demais componentes do modelo pedagógico do Programa Ensino Integral.

§1º Ao integrante do Quadro do Magistério em Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, durante o turno de atuação do docente na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio de Período Integral.

§2º A jornada de trabalho do integrante do Quadro do Magistério em Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI deverá ser prestada de forma contínua, sem a existência de intervalos temporais além dos legalmente estabelecidos, como os horários de descanso e para refeições.

§3º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se tutoria como o processo didático pedagógico destinado a acompa-nhar e orientar o Projeto de Vida e a apoiar a trajetória acadêmi-ca do aluno de forma individual ao longo de sua jornada escolar.”

Artigo 2º - Acrescenta Artigo 1º-A à Lei Complementar da Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.191, de 28 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“Artigo 1º-A - A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Programa Ensino Integral serão disciplinadas em regulamento próprio pela Secretaria da Educação, e terão como princípio basilar a gestão democrática do ensino, com atuação constante do Conselho de Escola.”

Artigo 3º - Acrescenta Artigo 1º-B à Lei Complementar da Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janeiro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.191, de 28 de dezembro de 2012, com a seguinte redação

“Artigo 1º-B - A composição da estrutura das Escolas Esta-duais do Programa Ensino Integral poderá contar com docentes e demais integrantes do Quadro do Magistério.

§1º - A composição do módulo de pessoal e as atribuições específicas de cada função serão disciplinadas em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

§2º - A permanência dos integrantes do quadro de pessoal das escolas estaduais do Programa Ensino Integral será disci-plinada em regulamento próprio e estará condicionada apenas à não observância de deveres funcionais estabelecidos em lei, após ser conferido ao servidor direito à mais ampla defesa e ao contraditório, ou à vontade expressa do servidor.

§3º - A cessação da permanência dos integrantes do qua-dro de pessoal das escolas estaduais do Programa Ensino Integral poderá ocorrer a qualquer momento, observadas as condições estabelecidas no parágrafo anterior.

§4º - Os integrantes do quadro de magistério titulares de cargos e/ou ocupantes de funções-atividades que não aderirem ou não permanecerem no Programa Ensino Integral poderão permanecer na mesma escola nas mesmas condições em que estavam anteriormente, ou, por sua vontade, terão seus cargos/ funções removidos e/ou transferidos, preferencialmente, para a unidade escolar geograficamente mais próxima.

§5º - Será permitida contratação de professor por tempo determinado, prevista no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente.”

Artigo 4º - Os artigos 8º e 10 e o inciso III do artigo 12 da Lei Complementar da Lei Complementar nº 1.164, de 4 de janei-ro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 1.191, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - Os processos seletivos e a atribuição de aulas para os dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação no Programa Ensino Integral serão realizados na mesma confor-midade dos processos utilizados para as escolas regulares” (NR)

“Artigo 10 - A permanência dos integrantes do Quadro do Magistério e/ou ocupantes de funções-atividades nas escolas estaduais observará o disposto no § 4º do Artigo 1-B da presen-te Lei Complementar

“Artigo 12

(...)

II - no caso de cessação do exercício em uma Escola Esta-dual de Ensino Fundamental e Médio de Período Integral por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa sua perma-nência no Regime de Dedicção Plena e Integral - RDPI;” (NR)